



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 28-2025

1º de agosto de 2025

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 28-2025

Quartel em São Miguel do Oeste, 1º de agosto de 2025.
(Sexta-Feira)

PUBLICO PARA O CONHECIMENTO DO 12º BBM E DEVIDA EXECUÇÃO, O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 12º BBM

Conforme escalas de serviço do B1 do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Ajudância.

ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Conforme escalas de serviço das OBM do 12º BBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria dos Pelotões e GBM.

REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO DE EXPEDIENTE E OPERACIONAL

Conforme planilhas de registro de jornada de trabalho das OBM do 12ºBBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria dos Pelotões e GBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

COMANDOS DIVERSOS

A 10 de julho de 2025, passa a responder interinamente pelo Comando da 3ª/12ºBBM (Maravilha), o 1º Ten BM Mtcl 927735-8 JACKSON LUIS KREUTZ, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto durar o afastamento do titular, Maj BM Mtcl 928924-0 GLAYCON JEAN REITZ, por estar em usufruto de férias regulamentares.

A 26 de julho de 2025, deixa de responder pelo Comando da 3ª/12ºBBM (Maravilha), o 1º Ten BM Mtcl 927735-8 JACKSON LUIS KREUTZ, reassume o comando o Maj BM Mtcl 928924-0 GLAYCON JEAN REITZ, por apresentação após término de usufruto de férias regulamentares.

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 307-25-12°BBM em que o Cap BM Mtcl 9336796 THIAGO DA SILVA, do PCSv/12°BBM (São Miguel do Oeste), solicita 3 (três) dias para desconto em férias à contar da data do dia 27 de agosto de 2025, dou o seguinte despacho:

- I. Concedo a título de recompensa.
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquiva-se.

Major BM MICHAEL MAGRINI

Resp. pelo Comando do 12°BBM (São Miguel do Oeste)
(Inserido no SIGRH).

FÉRIAS REGULAMENTARES

A 10 de julho de 2025, do Maj BM Mtcl 928924-0 GLAYCON JEAN REITZ, (Maravilha), concedido usufruto de 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares, com previsão de retorno para o dia 26 de julho de 2025.

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL

A 1º de julho de 2025, do 3º Sgt BM Mtcl 927104-0 TANNURY ALLAN BERSCH, do 1º/3ª/12°BBM (Maravilha), concedido usufruto de 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao segundo mês do quarto quinquênio conforme solicitação contida no SGPe 16977/2025 (Ofício N° 709) e autorização do Sr. Maj BM GLAYCON JEAN REITZ, comandante da 3ª/12°BBM (Nota para Boletim N° 114-25-12°BBM. Inserido no SIGRH).

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DE SERVIÇO

A 24 de julho de 2025, da Cb BM Mtcl 932268-0 MURIEL LUFT do 2º/1º/3ª/12°BBM (Cunha Porã), concedido 11 (onze) horas de dispensa do serviço operacional, no período das 08h00min do dia 24 de julho de 2025 às 19h00min da mesma data, a título de compensação de banco de horas (Nota para Boletim N° 114-25-12°BBM)

A 30 de julho de 2025, do Cb BM Mtcl 931733-3 JOCILEI CARLOS TONET, do 1º/1ª/12°BBM (São Miguel do Oeste), concedido 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço, no horário das 08h00min do dia 30 de julho às 08h00min do dia 31 de julho de 2025, à título de compensação em banco de horas (Nota para Boletim N° 112-25-12°BBM).

A 30 de julho de 2025, do Sd BM Mtcl 692199-0 LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA JÚNIOR, do 1º/2ª/12°BBM (Dionísio Cerqueira), concedidas 6 (seis) horas de dispensa do serviço operacional, no horário das 08h00min às 14h00min do dia 30 de julho de 2025, a título de compensação em banco de horas (Nota para Boletim N° 113-25-12°BBM).

Na solicitação contida no Ofício 696-25-12°BBM, referente ao processo no SGP-e nº 16959/2025, do Sd BM Mtcl 609863-0 ANDRÉ LUIZ KIIHN, onde solicita 4 (quatro) dias para

desconto em férias, sendo os dias 06, 07, 08 e 11 de agosto de 2025, dou o seguinte despacho:

1. defiro a título de recompensa;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BI;
4. informar o requerente;
5. arquite-se.

Dionísio Cerqueira-SC, 28 de julho de 2025.

Major BM DIOGO BATTAGLIN

Comandante da 2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira-SC)

(assinado digitalmente)

(Inserido no SIGRH - Nota para Boletim N° 113-25-12ºBBM).

FÉRIAS REGULAMENTARES

A 1º de agosto de 2025, do Sd BM Mtcl 719591-5 PAULO HENRIQUE HOLLEWEGER, do 3º/1º/3ª/12ºBBM (Anchieta), concedido usufruto de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 31 de agosto de 2025 (Nota para Boletim N° 114-25-12ºBBM).

A 1º de agosto de 2025, do Sd BM Mtcl 604887-0 RONALDO ALVES DE MELO, do 1º/2º/1ª/12ºBBM (Itapiranga), concedido usufruto de 15 (quinze) dias de férias regulamentares com retorno previsto para o dia 16 de agosto de 2025 (Nota para Boletim 115-25-12ºBBM).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO

Elogio o 3º Sargento BM Mtcl 927096-5 ANDERSON LUÍS FERGITZ, do 1º/2ª/12ºBBM – Dionísio Cerqueira, pelo exemplo de dedicação, comprometimento e senso de responsabilidade demonstrado ao longo do primeiro semestre de 2025, frente às intensas demandas do setor de compras do quartel de Dionísio Cerqueira. O Sgt Fergitz assumiu com seriedade e proatividade os desafios que se intensificaram especialmente em virtude do Convênio firmado com o município de Barracão-PR. Tal convênio exigiu uma curva de aprendizado acentuada e respostas ágeis diante de prazos curtos e exigências administrativas específicas. Seu empenho foi decisivo para garantir a utilização integral dos recursos disponíveis, evitando a retenção dos valores pela prefeitura ao fim da vigência do convênio. Seu desempenho exemplar, aliado à capacidade de adaptação e gestão eficiente sob pressão, demonstra não apenas compromisso institucional, mas também espírito de equipe e zelo pelo interesse público. Sua atuação contribuiu significativamente para o fortalecimento das ações operacionais e estruturais da corporação. Receba, portanto, este reconhecimento como forma de valorização por todo esforço empenhado e resultados alcançados. É um exemplo a ser seguido.

Individual,

Averbe-se.

Quartel em Dionísio Cerqueira – SC, 29 de julho de 2025.

Major BM DIOGO BATTAGLIN

Comandante da 2ª/12ºBBM (Dionísio Cerqueira)

(Nota para Boletim Nº 113-25-12ºBBM)

(Inserido no SIGRH)

PORTARIA DE PAD

PORTARIA Nº108/2025/PAD/CBMSC, de 29 de julho de 2025.

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto No 12.112, de 16 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº108/2025/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pela Cb BM Mtcl 933584-6 Joice Vidori, conforme apurado na Sindicância nº 06/2025/CBMSC a militar acusada teria colhido assinatura na ficha de recusa de atendimento de paciente sem que essa solicitação partisse do mesmo, bem como não ter repassado informação precisa sobre o documento que o paciente estava assinando. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 931673-6 Thiago Cesar da Rosa, como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI do 12ºBBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Maj BM MICHAEL MAGRINI

Comandante da 1ª/12ºBBM (São Miguel do Oeste)

SOLUÇÃO DE PAD

SOLUÇÃO DO PAD Nº 96/2025/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 96/2025/CBMSC do 3ª Sgt BM Mtcl 933547-1 MARCOS BELLAN, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd 1ºC BM Mtcl 639169-9 GUILHERME ALVES MIRANDA, do 2º Grupo de Bombeiros Militar - Mondaí, por ter, em tese cometido transgressão disciplinar no dia

28/05/2025 ao deixar de cumprir ordem recebida, ausentando-se da instrução para qual foi escalado e deixando de retribuir cumprimento aos demais membros da guarnição. E por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista nos itens 18. (Não cumprir ordem recebida); 26. (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem); 88. (Deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado), do Anexo I do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 96/2025/PAD/CBMSC, de 06 de junho de 2025 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

Inicialmente, cumpre destacar algumas alegações suscitadas pelo acusado no decorrer da presente persecução administrativa.

No que tange à suposta ocorrência de cerceamento de defesa, especialmente no que se refere à obtenção das imagens de videomonitoramento do hospital, consigne-se que a solicitação do acusado ao Comandante da OBM foi formalizada em 30 de maio de 2025 (sexta-feira).

É imperioso ressaltar que requerimentos dessa natureza demandam cautela, em razão de possíveis implicações institucionais, tais como: a exposição da Corporação perante entidade privada, a identificação de militares e bombeiros comunitários em ambiente externo ao CBMSC, bem como eventuais repercussões decorrentes da divulgação de imagens sensíveis.

Por tais motivos, revela-se imprescindível uma análise prévia antes da adoção de providências administrativas voltadas à solicitação e eventual utilização de tais arquivos.

De todo modo, cumpre esclarecer que a solicitação das imagens foi devidamente realizada em 02 de junho de 2025, primeira data útil subsequente ao pleito do acusado. Ademais, conforme já demonstrado nos autos, ainda que a requisição tivesse sido protocolada na mesma data da solicitação (30 de maio), não haveria tempo hábil para a juntada das referidas imagens à instrução processual, razão pela qual resta afastada qualquer alegação de violação ao contraditório ou à ampla defesa.

Quanto a alegação de tratamento diferenciado, cabe aqui lembrar que nos autos consta que o comandante no intuito de sanar medida no qual não achou condizente com a rotina normal da OBM, chamou para uma conversa o acusado e que após conversa, originaram os fatos que desencadearam o presente procedimento. Ou seja, o primeiro tratamento dado ao acusado foi a conversa, porém, a conduta subsequente do militar deu origem ao procedimento administrativo.

Ressalte-se que ao Comandante incumbe o exercício do poder disciplinar no âmbito da respectiva Organização Bombeiro Militar (OBM), possuindo, para tanto, margem de discricionariedade na análise e condução dos fatos ocorridos no cotidiano da tropa. Tal prerrogativa decorre do princípio da autotutela administrativa e da necessidade de preservação da hierarquia, disciplina e eficiência institucional.

Com efeito, nem toda conduta potencialmente caracterizadora de transgressão disciplinar impõe, de forma automática, a instauração de procedimento administrativo formal.

Em diversas situações, o diálogo direto com o militar envolvido, mediante orientação verbal ou advertência informal, revela-se medida pedagógica suficiente e adequada para o restabelecimento da ordem e correção de condutas.

Por outro lado, quando presentes indícios de maior gravidade, reiteração de comportamento inadequado, ou quando os fatos ultrapassam o limite da informalidade administrativa, impõe-se a adoção das medidas formais previstas no ordenamento castrense, notadamente a instauração de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Portanto, a escolha da medida a ser adotada compete ao juízo valorativo do Comandante, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e oportunidade, sempre observando os ditames legais e os valores que regem a Administração Militar.

Julgo que as demais alegações por parte do acusado foram muito bem refutadas pelo encarregado do presente processo, e por isso DECIDO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, pois não existem provas suficientes para imputar a transgressão prevista no item 88. (Deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado); contudo restou demonstrado nos autos que houve o cometimento das transgressões disciplinares tipificadas nos itens os itens 18. (Não cumprir ordem recebida) e 26. (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem).
2. Punir o Acusado com DETENÇÃO 48h na forma do Art.22, item 3, do Decreto Estadual nº12.112/80, dosimetria em conformidade com a Portaria 536/CBMSC/21, Anexo I. Classificação MÉDIA, na formado Art.19, item 2, do Decreto Estadual nº12.112/80, por ter cometido a infração do item 26. (Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem).
3. Ao aplicar a presente punição, considere as circunstâncias atenuantes de nº1 do Art.17, e agravantes de nº2, 5 e 6, Art.18 do RDPMSC.
4. Ao Corregedor Setorial do 12ºBBM, encaminhar a presente solução para publicação em Boletim do 12º BBM.
5. Ao Encarregado, dar ciência ao Acusado da presente decisão, oportunizando o oferecimento de recurso.
6. Transcorrido os prazos sem manifestação, ao Corregedor Setorial, providenciar a inserção dos autos no SICOR e dos seus efeitos no SIGRH, com posterior arquivamento.

São Miguel do Oeste, 25 de julho de 2025.

Maj BM MICHAEL MAGRINI
Cmt da 1ª Cia do 12ºBBM (São Miguel do Oeste)
Autoridade Delegante

NOTA DE PUNIÇÃO

O Sd 1ªC BM Mtl 639169-9 GUILHERME ALVES MIRANDA, do 2º Grupo de Bombeiros Militar - Mondáí, por ter se afastado de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem. (nº 26 do Anexo I, atenuantes de nº 1 do Art.17, e agravantes de nº 2, 5 e 6, Art.18 tudo do RDME, transgressão média), fica detido por 48 horas; permanece no comportamento bom.

Maj MICHAEL MAGRINI

Resp. Pelo Comando do 12ºBBM (São Miguel do Oeste)

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L386NAY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MICHAEL MAGRINI** (CPF: 047.XXX.559-XX) em 01/08/2025 às 13:12:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 17:04:56 e válido até 21/02/2119 - 17:04:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDE4NI8xODZfMjAyNV83TDM4Nk5BWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000186/2025** e o código **7L386NAY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.